



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.725/95**

**DE: 05/04/95**

**“Altera o Artigo 75 Da Lei 1.543/90 Que Institui o Código Tributário de Rio Piracicaba, E Dá Outras Providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado com base no artigo 4º da Emenda Constitucional nº03 de 17 de março de 1993, o artigo 75 da Lei Municipal nº 1543 de 31 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“A alíquota do imposto é de 1,5% (um e meio por cento)”.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 05 de Abril de 1995.

  
ANTÔNIO JOSÉ COTA  
Prefeito Municipal